



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº. 992/2005

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006”.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, combinado com o artigo 84 e seus incisos I e II e § 1.º da Lei Orgânica Municipal; artigo 35, § 2.º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias; e artigo 165, inciso I e § 1.º, da Constituição Federal, e com a outorga contida no artigo 5.º da Lei 925/2004, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2006, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$18.568.560,00 (dezoito milhões quinhentos e sessenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$17.570.550,00

1- Receitas CorrentesR\$17.549.010,00

- Receita Tributaria1.114.750,00
- Receitas de Contribuição 176.110,00
- Recitas Patrimoniais 164.270,00
- Transferências Correntes . 18.160.310,00
- Outras Receitas Correntes..... 125.490,00
- (-) Dedução para formação do FUNDEF..... (-2.191.920,00)

2 –Receitas de CapitalR\$21.540,00

- Receita de Capital21.540,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$998.010,00

1 – Receitas CorrentesR\$998.010,00

- Receitas de Contribuição 351.920,00

- Receita Patrimonial..... 645.610,00
- Outras Receitas Correntes..... 480,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

<u>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$17.570.550,00</u>
1 – CÂMARA MUNICIPAL 946.000,00
2 – GABINETE DA PREFEITA1.145.500,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA.....1.537.000,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO4.861.750,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚBL.3.032.170,00
6 – SEC. MUN. DO BEM ESTAR SOCIAL906.000,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....4.387.630,00
8 – SEC. MUN. AGRIC.,TUR. E MEIO AMB694.500,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA60.000,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$998.010,00

9 – IPRAM.....998.010,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 17.570.550,00

01 – Legislativa946.000,00
04 – Administração.....4.823.859,00
06 – Segurança Pública.....43.000,00
08 – Assistência Social1.011.100,00
09 – Previdência Social190.200,00
10 – Saúde.....4.317.630,00
12 – Educação.....4.861.750,00
15 – Urbanismo.....177.000,00
16 – Habitação80.000,00
20 – Agricultura.....187.171,00
26 – Transporte654.040,00
27 – Desporto e lazer142.800,00
28 – Encargos Especiais56.000,00
99 – Reserva de Contingência60.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETAR\$ 998.010,00

04 – Administração.....660.010,00
09 – Previdência Social338.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa autorizado nesta Lei, aplicando-se a Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, amparado no art. 84, Parágrafo

7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO e Lei nº. 962 LDO., Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2006, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 30 de novembro de 2005.

LUCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS
Prefeita